

URGENTE



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

PL - 1.808/99

NOVO DESPACHO: (20/10/1999) Art. 24, II

DESPACHO:

AS COMISSÕES DE
- Educação, Cultura e Desporto
- Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO, EM 21/10/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Geovane Freitas</u>	Presidente:	<u>[Assinatura]</u>
Comissão de:	<u>Constituição e Justiça e de Redação</u>	Des. 3/11/99	Em: <u>21/10/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 1.808 DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			1808	1999	21	10	1999	Claudio

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

- Memorando nº 298/99 - CEF, solicitando dispensar o PL nº 1.808/99 do PL nº 763/99.

- Encaminhado à CEF.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			1.808	1999	28	10	1999	Claudio

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

- Distribuído ao Relator, Dep. Éber Silva.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			1.808	1999	09	12	1999	M ^{te} Herlene

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

- Encaminhado à CEF.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

VIDE CAPA

Art. 1º - O Art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao art. 27.”

Art. 2º Fica revogado o art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Nada tem sido mais alvo de debate e de preocupação do setor do desporto do que as modificações ocorridas na legislação esportiva com a aprovação da chamada Lei Pelé. O que tem suscitado maiores dúvidas e angustias diz respeito a obrigatoriedade da transformação dos clubes em empresas nos termos do Art. 27 da Lei 9.615.

O futebol é feito de paixão. Como diz Álvaro Melo Filho "o clube é a célula mater do desporto brasileiro, diferente dos EUA, onde as universidades desempenham esta tarefa, da Europa, onde empresas têm essa função e dos antigos países comunistas, onde o Estado é o fomentador dos desportos."

Definitivamente, paixão não pode ser objeto de comércio e, interesse empresariais, são diferentes de interesses clubísticos.

Talvez o inspirador da lei saiba mais do que nós sobre futebol, mas não pode querer ter mais sensibilidade que o povo.

Sou contra o dispositivo que pretendo modificar por vários argumentos que não entendo necessário citar, mas defendo a prorrogação do prazo para sua vigência, para que esta Casa possa meditar sobre os problemas da lei e, caso este convencimento não seja obtido, tenham mais tempo os dirigentes dos clubes para buscarem solução, fazendo com que o futebol brasileiro possa conviver com o clube empresa, o que realmente não acredito que aconteça.



Por outro lado, é válido ressaltar também a preocupação no que diz respeito a extinção do “vínculo desportivo” (“passe”) que se verificará em março de 2001 – ou seja, três anos a contar da vigência da lei (art. 93), - é indispensável que os clubes tenham igual prazo para modificarem sua forma societária.

Ocorre que os valores correspondentes ao vínculo desportivo dos jogadores (“passes”) constituem o principal ativo dos clubes profissionais de futebol, e assim sendo, esses valores estão lançados no respectivo balanço patrimonial.

Então, a impossibilidade de se saber, antecipadamente, qual será a situação desses ativos em março de 2001 – quando os clubes perderão o “vínculo desportivo” dos seus jogadores profissionais dificulta, quando não tornar inviável a associação a possíveis investidores, pelo desconhecimento de sua situação futura quanto a esses ativos patrimoniais.

Sala de sessões, em 5 de 10 de 1999

Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO

Lote: 79 Caixa: 80

PL N° 1808/1999

5

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	05/10/99 às 15:55
Nome	J. Pedro
Ponto	3290

1749

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

18/10/99 15:21:11

Página: 001

Tipo da Proposição: PL.

Autor da Proposição: MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 05/10/99

Ementa: Projeto de lei que altera dispositivo da Lei 9615/98, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	016
Não Conferem	000
Licenciados	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	CAIO RIELA	PTB	RS
3	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
4	ESTHER GROSSI	PT	RS
5	FERNANDO MARRONI	PT	RS
6	LUIZ MAINARDI	PT	RS
7	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
8	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
9	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
10	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
11	PAULO PAIM	PT	RS
12	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
13	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
14	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
15	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
16	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO V
Da Prática Desportiva Profissional

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

- I - sociedades civis de fins econômicos;
- II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;
- III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos, I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

CAPÍTULO XI
Disposições Transitórias

Art. 93. O disposto no § 2º do art.28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art.27.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1627614

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	20/10/99 às 18:39 hs
Nome	Helena
Ponto	3.204

Sr. Presidente,

Solicito nos termos regimentais o

desapensamento do PL n. 1808/99 de autoria
anterior do PL n. 763/99.

Faro isto por já estar tramitando
regime de urgência do seu projeto, já havendo
o voto por todos os líderes de bancada.

~~Assinatura~~

Buriti, 20 de Outubro de 1999

Assinatura
Dep. Mendes Resende
Vice-líder da PMDB

SGM/P nº 1131/99

Brasília, 20 de outubro de 1999.

Senhor Deputado,

Em atenção ao requerimento de Vossa Excelência, de 20 de outubro de 1999, em que se pede a desapensação do **PL 1.808, de 1999**, de sua autoria, do **PL 763, de 1999**, do Senhor Zezé Perrella, comunico-lhe que proferi decisão do seguinte teor:

"Defiro. Desapense-se do PL 763/99 o PL 1.808/99. Em consequência, determino o envio do último às seguintes Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do RICD, nesta ordem: Comissão de Educação, Cultura e Desporto e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do RICD). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO MENDES RIBEIRO FILHO
Anexo IV, Gabinete 212
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 1.808, DE 1999
(DO SR. MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS)

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 763, DE 1999)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 1.808, DE 1999
(DO SR. MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS)

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.808-A, DE 1999
(DO SR. MENDES RIBEIRO FILHO)

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Pendente de pareceres das Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submeta-se ao Plenário.

Em / / 99 Presidente

4

REQUERIMENTO
(Do Senhor Dep. Mendes Ribeiro Filho)

[Assinatura]
21/10/99

Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei nº
1.808, de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.808, de 1999, de autoria do Senhor Deputado Mendes Ribeiro Filho, que altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de outubro de 1999

Roberto ARGENTA

[Assinatura]
PHOBS

[Assinatura] 06/10/99
Gedonel Vieira Lima
[Assinatura]
Inocência Oliveira
[Assinatura] - PDT Pompeu de Mattos
[Assinatura] PPB
Eurico Miranda
[Assinatura] Caio Rielac
[Assinatura] PTB
Vice-lider
[Assinatura] Aécio Neves
PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

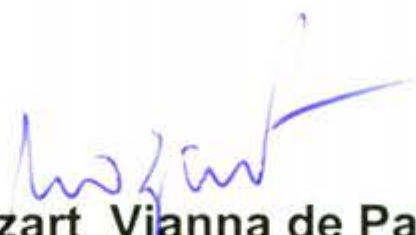
SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROJETO DE LEI Nº 1.808, DE 1999

Aprovados:

- as Emendas oferecidas pelo relator designado em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;
- o Projeto de Lei;

VAI AO SENADO FEDERAL.

Em 03/11/99


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.808-A, DE 1999 (Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Pendente de pareceres das Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao art. 27.”

Art. 2º Fica revogado o art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nada tem sido mais alvo de debate e de preocupação do setor do desporto do que as modificações ocorridas na legislação esportiva com a aprovação da chamada Lei Pelé. O que tem suscitado maiores dúvidas e angustias diz respeito a obrigatoriedade da transformação dos clubes em empresas nos termos do Art. 27 da Lei 9.615.

O futebol é feito de paixão. Como diz Álvaro Melo Filho "o clube é a célula mater do desporto brasileiro, diferente dos EUA, onde as universidades desempenham esta tarefa, da Europa, onde empresas têm essa função e dos antigos países comunistas, onde o Estado é o fomentador dos desportos."

Definitivamente, paixão não pode ser objeto de comércio e, interesse empresariais, são diferentes de interesses clubísticos.

Talvez o inspirador da lei saiba mais do que nós sobre futebol, mas não pode querer ter mais sensibilidade que o povo.

Sou contra o dispositivo que pretendo modificar por vários argumentos que não entendo necessário citar, mas defendo a prorrogação do prazo para sua vigência, para que esta Casa possa meditar sobre os problemas da lei e, caso este convencimento não seja obtido, tenham mais tempo os dirigentes dos clubes para buscarem solução, fazendo com que o futebol brasileiro possa conviver com o clube empresa, o que realmente não acredito que aconteça.

Por outro lado, é válido ressaltar também a preocupação no que diz respeito a extinção do "vínculo desportivo" ("passe") que se verificará em março de 2001 – ou seja, três anos a contar da vigência da lei (art. 93), - é

indispensável que os clubes tenham igual prazo para modificarem sua forma societária.

Ocorre que os valores correspondentes ao vínculo desportivo dos jogadores ("passes") constituem o principal ativo dos clubes profissionais de futebol, e assim sendo, esses valores estão lançados no respectivo balanço patrimonial.

Então, a impossibilidade de se saber, antecipadamente, qual será a situação desses ativos em março de 2001 – quando os clubes perderão o "vínculo desportivo" dos seus jogadores profissionais dificulta, quando não tornar inviável a associação a possíveis investidores, pelo desconhecimento de sua situação futura quanto a esses ativos patrimoniais.

Sala de sessões, em de de 1999

05/10/99


Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO V
Da Prática Desportiva Profissional

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

I - sociedades civis de fins econômicos;

II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 93. O disposto no § 2º do art. 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art. 27.

Sr. Presidente

Deiro. Desapense-se do PL 763/99 o PL 1.808/99. Em consequência, determino o envio do último às seguintes Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do RICD, nesta ordem Comissão de Educação, Cultura e Desporto e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do RICD). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 20 10 99

M. J. S.
PRESIDENTE

Solicito um parecer argumentar o

desapensamento do PL n. 1808/99 e a análise

análise do PL n. 763/99.

Faço este por já estar tramitando
 alguns de interesse do meu projeto já encaminhado
 o restante por todos os lados de Cox.

~~Para~~ Brasília, 20 de Outubro de 1991

Paulo
 Dep. Udo Resende
 Vice-líder do PSB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.808-A, DE 1999 (Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Pendente de pareceres das Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Emenda
Aditiva

"Art. 94 – As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao art. 27" (NR)

Emenda
Supressiva
de 1999

~~Art. 2º Fica revogado o art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março~~

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nada tem sido mais alvo de debate e de preocupação do setor do desporto do que as modificações ocorridas na legislação esportiva com a aprovação da chamada Lei Pelé. O que tem suscitado maiores dúvidas e angustias diz respeito a obrigatoriedade da transformação dos clubes em empresas nos termos do Art. 27 da Lei 9.615.

O futebol é feito de paixão. Como diz Álvaro Melo Filho "o clube é a célula mater do desporto brasileiro, diferente dos EUA, onde as universidades desempenham esta tarefa, da Europa, onde empresas têm essa função e dos antigos países comunistas, onde o Estado é o fomentador dos desportos."

Definitivamente, paixão não pode ser objeto de comércio e, interesse empresariais, são diferentes de interesses clubísticos.

Talvez o inspirador da lei saiba mais do que nós sobre futebol, mas não pode querer ter mais sensibilidade que o povo.

Sou contra o dispositivo que pretendo modificar por vários argumentos que não entendo necessário citar, mas defendo a prorrogação do prazo para sua vigência, para que esta Casa possa meditar sobre os problemas da lei e, caso este convencimento não seja obtido, tenham mais tempo os dirigentes dos clubes para buscarem solução, fazendo com que o futebol brasileiro possa conviver com o clube empresa, o que realmente não acredito que aconteça.

Por outro lado, é válido ressaltar também a preocupação no que diz respeito a extinção do "vínculo desportivo" ("passe") que se verificará em março de 2001 – ou seja, três anos a contar da vigência da lei (art. 93), - é

indispensável que os clubes tenham igual prazo para modificarem sua forma societária.

Ocorre que os valores correspondentes ao vínculo desportivo dos jogadores ("passes") constituem o principal ativo dos clubes profissionais de futebol, e assim sendo, esses valores estão lançados no respectivo balanço patrimonial.

Então, a impossibilidade de se saber, antecipadamente, qual será a situação desses ativos em março de 2001 – quando os clubes perderão o "vínculo desportivo" dos seus jogadores profissionais dificulta, quando não tornar inviável a associação a possíveis investidores, pelo desconhecimento de sua situação futura quanto a esses ativos patrimoniais.

Sala de sessões, em de de 1999

05/10/99


Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO V
Da Prática Desportiva Profissional

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

- I - sociedades civis de fins econômicos;
- II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;
- III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 93. O disposto no § 2º do art. 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art. 27.

Sr. Presidente,

Deiro. Desapense-se do PL 763/99 o PL 1.808/99. Em consequência, determino o envio do último às seguintes Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do RICD, nesta ordem Comissão de Educação, Cultura e Desporto e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do RICD). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 20 10 99

PRESIDENTE

Solicito um parecer regimentar o

desapensamento do PL n.º 1808/99 de acordo

com o PL n.º 763/99.

Fam. este pm. já está tramitando
 alguns de aspectos do seu projeto q. tem sido
 o costume por todos os líderes do Povo.

~~Dep. Lúcio~~ Dep. Lúcio, 20 de outubro de 1991

Dep. Lúcio
 Dep. Lúcio R. S. F.
 Vice-líder do PPS

1/um 2

**PROJETO DE LEI Nº 1.808-A, DE 1999
(DO SR. MENDES RIBEIRO FILHO)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 1.808, DE 1999, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 9.615, DE 1998, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES:** DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO ~~ADEMAR LUCAS~~ (EBER SILVA)

(Arnaldo Faria de Sá)

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **GEOVAN FREITAS**.....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS.....

....., COM PARECER FAVORÁVEL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS.....

....., COM PARECER CONTRÁRIO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

Em votação as emendas oferecidas
pelo relator da Comissão de Consti-
tuição e Justiça e de Redação, Dep. Geovani
Freitas

alados

03/11/99



Projeto de Lei Nº 1.808, de 1999

“Altera dispositivo da Lei n.º 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”

Autor : Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Relator : Deputado **GEOVAN FREITAS**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado **Mendes Ribeiro Filho**, visa alterar dispositivo da Lei n.º 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, dando prazo para entidades desportivas se adequarem àquele diploma legal.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta ^{Casa} Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XXIII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor.

Já quanto à técnica legislativa, há um erro a ser corrigido. O art. 1º dá nova redação ao art. 94 da Lei a ser alterada, mas o art. 2º revoga aquele dispositivo, desaparecendo, pois, não só a nova redação como também a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

original, pelo que deve ser retirado do projeto, sob pena de se ter a propositura como teratológico. Além disso, falta a expressão "NR" ao final do dispositivo alterado, como exige a Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 1.808, de 1999, desde que com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999


Deputado **GEOVAN FREITAS**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Projeto de Lei Nº 1.808, de 1999

“Altera dispositivo da Lei n.º 9.615, de 1998,
que institui normas gerais sobre desporto e dá
outras providências”

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei 1.808, de 1999

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999

Deputado **GEOVAN FREITAS**

Relator



Projeto de Lei Nº 1.808, de 1999

“Altera dispositivo da Lei n.º 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao final da nova redação dada ao artigo 94 da Lei n.º 9.615/98, pelo projeto, as letras maiúsculas “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999

Deputado **GEOVAN FREITAS**

Relator

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.


03/11/99

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.



Projeto de Lei Nº 1.808, de 1999

“Altera dispositivo da Lei n.º 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”

Autor : Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Relator : Deputado **GEOVAN FREITAS**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado **Mendes Ribeiro Filho**, visa alterar dispositivo da Lei n.º 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, dando prazo para entidades desportivas se adequarem àquele diploma legal.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XXIII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor.

Já quanto à técnica legislativa, há um erro a ser corrigido. O art. 1º dá nova redação ao art. 94 da Lei a ser alterada, mas o art. 2º revoga aquele dispositivo, desaparecendo, pois, não só a nova redação como também a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

original, pelo que deve ser retirado do projeto, sob pena de se ter a propositura como teratológico. Além disso, falta a expressão "NR" ao final do dispositivo alterado, como exige a Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 1.808, de 1999, desde que com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1999


Deputado **GEOVAN FREITAS**

Relator

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO
PROJETO DE LEI Nº 1.808-A, DE 1999
(DESPORTO)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

- 1 *Armando Faria de Sá*
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO , EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI Nº 1.808-A, DE 1999
(DESPORTO)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS A MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI Nº 1.808-A, DE 1999
(DESPORTO)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submeta-se ao Plenário.

Em / / 99 Presidente

REQUERIMENTO
(Do Senhor Dep. Mendes Ribeiro Filho)

Handwritten signature and date:
21/10/99

Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei nº
1.808, de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.808, de 1999, de autoria do Senhor Deputado Mendes Ribeiro Filho, que altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de outubro de 1999

Roberto ARGENTA

Handwritten signature
PHOBS

Handwritten signatures and names:
Geddel Vieira Lima
Inocência Oliveira
Pompeo de Mattos
Eurico Miranda
Caio Fielac
Aécio Neves
PSPB
PTB
Vice-líder

Lote: 79 Caixa: 80
PL N° 1808/1999
35

PL N° 1808/1999	RECIBIDO
Em 06/10/99	às 19:37
Assinatura	
Ponto	

Rm 3606/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1808 DE 1999
(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

EMENTA: altera dispositivo da Lei nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 – As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao art. 27."

Art. 2º Fica revogado o art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

7



JUSTIFICATIVA

Nada tem sido mais alvo de debate e de preocupação do setor do desporto do que as modificações ocorridas na legislação esportiva com a aprovação da chamada Lei Pelé. O que tem suscitado maiores dúvidas e angustias diz respeito a obrigatoriedade da transformação dos clubes em empresas nos termos do Art. 27 da Lei 9.615.

O futebol é feito de paixão. Como diz Álvaro Melo Filho "o clube é a célula mater do desporto brasileiro, diferente dos EUA, onde as universidades desempenham esta tarefa, da Europa, onde empresas têm essa função e dos antigos países comunistas, onde o Estado é o fomentador dos desportos."

Definitivamente, paixão não pode ser objeto de comércio e, interesse empresariais, são diferentes de interesses clubísticos.

Talvez o inspirador da lei saiba mais do que nós sobre futebol, mas não pode querer ter mais sensibilidade que o povo.

Sou contra o dispositivo que pretendo modificar por vários argumentos que não entendo necessário citar, mas defendo a prorrogação do prazo para sua vigência, para que esta Casa possa meditar sobre os problemas da lei e, caso este convencimento não seja obtido, tenham mais tempo os dirigentes dos clubes para buscarem solução, fazendo com que o futebol brasileiro possa conviver com o clube empresa, o que realmente não acredito que aconteça.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, é válido ressaltar também a preocupação no que diz respeito a extinção do "vínculo desportivo" ("passe") que se verificará em março de 2001 – ou seja, três anos a contar da vigência da lei (art. 93), - é indispensável que os clubes tenham igual prazo para modificarem sua forma societária.

Ocorre que os valores correspondentes ao vínculo desportivo dos jogadores ("passes") constituem o principal ativo dos clubes profissionais de futebol, e assim sendo, esses valores estão lançados no respectivo balanço patrimonial.

Então, a impossibilidade de se saber, antecipadamente, qual será a situação desses ativos em março de 2001 – quando os clubes perderão o "vínculo desportivo" dos seus jogadores profissionais dificulta, quando não tornar inviável a associação a possíveis investidores, pelo desconhecimento de sua situação futura quanto a esses ativos patrimoniais.

Sala de sessões, em de de 1999


Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO

05/10/99



PROPOSTA Nº 128977 SOLICITADA POR SOLICITANTE

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

PROPOSTA Nº 128977 DE SOLICITAÇÃO Nº 128977

E M E N T A

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

MENDES RIBEIRO FILHO
(PMDB-RS)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

05.10.99

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: Apense-se ao Projeto de Lei Nº 763, de 1999.

Vetado

08.10.99

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

Razões do veto-publicadas no

APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 763, DE 1999.

06.10.99

PLENÁRIO

Apresentação de Requerimento pelos Dep. Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Pompeo de Mattos, na qualidade de Líder do PDT; Eurico Miranda, na qualidade de Líder do PPB; Caio Riela, na qualidade de Líder do PTB; Aécio Neves, Líder do PSDB e Roberto Argenta-PFL, em apoio, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

- 20.10.99 MESA
Deferido requerimento do Dep. MENDES RIBEIRO FILHO, solicitando a desapensação deste do PL. 763/99.
- 21.10.99 PLENÁRIO (10:30 horas)
Aprovado o Requerimento dos Senhores Líderes apresentado na Sessão do dia 06.10.99, que solicita, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.
- MESA
Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II. (NOVO DESPACHO).
- 21.10.99 PLENÁRIO
É lido e vai a imprimir.
- 21.10.99 MESA
É lido e vai a imprimir, pendente de pareceres das Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação.
(PL 1.808-A/99).
- 22.10.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. GEOVAN FREITAS.

(SE HOVER)

O PROJETO FOI EMENDADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO ..ADEMIR LUCAS

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,
CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **GEOVAN FREITAS**

PASSA-SE À VOTAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.808-B, DE 1999

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao disposto no art. 27 desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1999

Relator

DEP. GEOVAN FREITAS

PS-GSE/340 /99

Brasília, 11 de novembro de 1999.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 1.808, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao disposto no art. 27 desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 1999.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long, sweeping horizontal stroke that curves upwards at the end.

E M E N T A

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

MENDES RIBEIRO FILHO
(PMDB-RS)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

05.10.99

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: Apense-se ao Projeto de Lei Nº 763, de 1999.

Vetado

08.10.99

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

Razões do veto-publicadas no

APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 763, DE 1999.

06.10.99

PLENÁRIO

Apresentação de Requerimento pelos Dep. Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Pompeo de Mattos, na qualidade de Líder do PDT; Eurico Miranda, na qualidade de Líder do PPB; Caio Riela, na qualidade de Líder do PTB; Aécio Neves, Líder do PSDB e Roberto Argenta-PFL, em apoioamento, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

- 20.10.99 MESA
Deferido requerimento do Dep. MENDES RIBEIRO FILHO, solicitando a desapensação deste do PL. 763/99.
- 21.10.99 PLENÁRIO (10:30 horas)
Aprovado o Requerimento dos Senhores Líderes apresentado na Sessão do dia 06.10.99, que solicita, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.
- MESA
Despacho: As Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II. (NOVO DESPACHO).
- 21.10.99 PLENÁRIO
É lido e vai a imprimir.
- 21.10.99 MESA
É lido e vai a imprimir, pendente de pareceres das Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação.
(PL 1.808- /99).
- 22.10.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuido ao relator, Dep. GEOVAN FREITAS.

Continua.....

ANDAMENTO

PLENÁRIO

03.11.99 Discussão em Turno Único.

Designação do Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá, para proferir parecer em substituição à CECD, que conclui pela aprovação.

Designação do Relator, Dep. Geovan Freitas, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emendas.

Encerrada a discussão.

Em votação as Emendas do Relator da CCJR: APROVADAS.

Em votação o projeto: APROVADO.

Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep.

: APROVADA.

Vai ao Senado Federal.

(PL. nº 1.808-A/99)

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

ANDAMENTO

PARECERES
AO PROJETO
DE LEI Nº 1.808-A,
DE 1999

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PROJETO DE LEI Nº
1.808-A, DE 1999**

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.808-A, de 1999, de autoria do Deputado Mendes Ribeiro, apenas procura tornar compatíveis os arts. 94 e 27 da Lei nº 9.615, de 1998.

Senão, vejamos: o § 2º do art. 28 prevê um prazo de três anos para a entrada em vigor do art. 27 quando se tratar de sociedades civis de fins econômicos e sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor. O art. 94 prevê um prazo de dois anos para que as entidades esportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais se adaptem ao disposto no art. 27, ou seja, para que se transformem nos chamados clubes-empresas.

Sr. Presidente, esse prazo de dois anos venceria no início do ano 2000, mas vários clubes brasileiros ainda não conseguiram o chamado patrocínio para o dito clube-empresa, e a exigüidade de prazo obrigaria muitos deles a fazer qualquer tipo de acordo, logicamente com prejuízo das suas condições econômicas e financeiras.

A prorrogação por mais um ano — portanto, até o ano 2001 — é de interesse da maioria dos clubes brasileiros, principalmente dos de pequeno e médio porte, que não têm o poder de negociação dos grandes clubes. Portanto, nosso parecer é favorável ao projeto.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Deputado Mendes Ribeiro Filho, que teve a feliz idéia de fazer essa proposição, e o Deputado Eurico Miranda,

companheiro de partido, pela grande luta que trava, sempre empenhado em salvar os clubes brasileiros, e não apenas o seu, o Vasco da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O parecer é pela aprovação.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PROJETO DE LEI
Nº 1.808-A, DE 1999

O SR. GEOVAN FREITAS (PMDB-GO. Para emitir parecer. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 1.808-A, de 1999, de autoria do Deputado Mendes Ribeiro Filho, visa alterar dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, dando prazo para entidades desportivas se adequarem àquele diploma legal.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

Voto do Relator — com duas emendas de nossa autoria.

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Casa se manifestar, foram obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União(art. 22, XXIII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional(art. 48, **caput**, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada(art. 61, **caput**). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor.

Já quanto à técnica legislativa, há um erro a ser corrigido. O art. 1º dá nova redação ao art. 94 da lei a ser alterada, mas o art. 2º revoga aquele dispositivo, desaparecendo, pois, não só a nova redação como também a original, pelo que deve ser retirado do projeto, sob pena de se ter a propositura como teratológica. Além disso, falta a expressão "NR" ao final do dispositivo alterado, como exige a Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.808, de 1999, desde que com as emendas que passo a ler.

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 1.808, de 1999.

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.808, de 1999.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1999.

Deputado Geovan Freitas.

Emenda Aditiva:

Acrescente-se ao final da nova redação dada ao art. 94 da Lei nº 9.615/98, pelo projeto, as letras maiúsculas "NR", entre parênteses.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1999.

Deputado Geovan Freitas.

SENADO DA REPÚBLICA
18 JAN 16 30 00 001304
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS

Ofício nº 244 (SF)

Brasília, em 18 de janeiro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1999 (PL nº 1.808, de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que “altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que ‘institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências’.”

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 19/01/2000, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado **UBIRATAN AGUIAR**
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ess/.Plc99055

RECEBUE
19/01 00
Secret. G. da Mesa

Sancionado
21-12-99

[Assinatura]

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao disposto no art. 27 desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 08 de dezembro de 1999

[Assinatura]
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Aviso nº 2.349 - C. Civil.

Em 21 de dezembro de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 55, de 1999 (nº 1.808/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 9.940, de 21 de dezembro de 1999.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.988

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.940 , de 21 de dezembro de 1999.

Brasília, 21 de dezembro de 1999.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "F. Collor", is positioned below the date. The signature is stylized with a large, sweeping initial 'F'.

LEI Nº 9.940 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

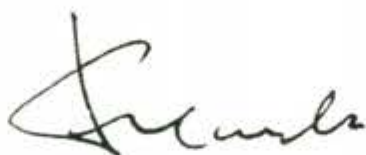
Lei:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao disposto no art. 27 desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



CVJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 JAN 16 38 001304



SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO N.º 1808/99 /

CÂMARA DOS DEPUTADOS
P-2000/1304 (V. 1)
DATA : 18.01.2000
ASSUNTO : PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA-Proj
INTERESSADO: SENADO FEDERAL PRIMEIRA SE
PROCEDENCIA:
ORGAO : SEPOG

INTERESSADO: _____

PROCEDÊNCIA: _____

ASSUNTO: _____

Lote: 79

Caixa: 80

PL N° 1808/1999

60

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido

Órgão

N.º

Data:

Hora:

Ass.:

Ponto:

PS

19/01/00

10:00

3491

CÂMARA DOS DEPUTADOS

13 DEZ 11 4 9 033730



COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO N.º PL 1808/99 / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
P-1999/33730 (V. 1)
DATA : 13.12.1999
ASSUNTO : PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA-Projeto
INTERESSADO: SENADO FEDERAL PRIMEIRA SE
PROCEDÊNCIA: SENADO FEDERAL
ORGAO : SEPOG

INTERESSADO: _____

PROCEDÊNCIA: _____

ASSUNTO: _____

Caixa: 80

Lote: 79

PL N° 1808/1999

63

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <i>P.S</i>	N.º
Data: <i>14/12/99</i>	Hora: <i>10:00</i>
Ass.: <i>Angela</i>	Ponto: <i>3491</i>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

13 DF7 1149 033730

Ofício nº 1340 (SF)

Brasília, em 08 de dezembro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1999 (PL nº 1.808, de 1999, nessa Casa), que altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

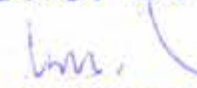
Atenciosamente,


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

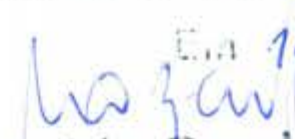
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/plc99055

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 13/12/1999, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

ARQUIVE-SE

Em 14/12/99

Secretário-Geral da Mesa